

EBC/COORD-CM/Nº 0014/2017**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO****Processo nº 1830/2016**

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 01, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor - Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2729902 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, e por sua Diretora Geral, **CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECILIO**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 453259 - SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 244.780.591-87.

CONTRATADA: **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A**, com sede na Alameda Barão de Limeira, nº 425, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.579.703/0001-48 e Inscrição Estadual nº 108.010.423.110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**, neste ato representada por sua Procuradora, **JULIANA LAURINO**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, portadora da Carteira de Identidade nº 14008614-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 269.868.158-67.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Fornecimento de Conteúdo Jornalístico**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**, de conteúdo jornalístico da versão impressa da Folha de S.Paulo, edição nacional, bem como todo material produzido pelo Serviço Noticioso Online da FolhaPress (*SNG Online*),

para formatação, uso, reprodução e comercialização nos produtos de monitoramento de mídia da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato encontra fundamento no art. 63, *caput*, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da CONTRATANTE (EBC), aprovado por meio do Decreto nº 6.505, de 2008, c/c o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

2.2. Aplicam-se ao presente Instrumento as Leis nº 9.610/1998 e 11.652/2008, no que couber, bem como suas respectivas regulamentações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1830/2016, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 30/12/2017, e à Proposta da CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ), datada de 28/08/2017, Anexo II a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ) fornecerá diariamente, no mínimo 80 (oitenta) matérias, por meio de arquivos digitais (PDF), o conteúdo jornalístico da versão impressa da Folha da S. Paulo, edição nacional, incluindo texto dos colunistas, fotografias, infografias, ilustrações, charges, artigos assinados e de colaboradores/colunistas, para uso pela CONTRATANTE (EBC) em seus produtos de monitoramento de mídia, com reprodução e utilização integral do conteúdo.

4.1.1. A CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ) fornecerá, para *download*, o conteúdo do jornal Folha de S. Paulo, identificado pelo nome do veículo e data, com sua diagramação original, em contas FTP da própria CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ) ou da CONTRATANTE (EBC).

4.2. A CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ) fornecerá diariamente, via XML, no mínimo 80 (oitenta) matérias do Serviço Noticioso Online (SNG Online), com cobertura em tempo real feito pela FolhaPress - Serviço Noticioso Online (SNG Online), incluindo os editoriais sobre política, economia, cotidiano, esporte, cultura e exterior, para uso pela CONTRATANTE (EBC) em seus produtos de monitoramento de mídia, com reprodução e utilização integral do conteúdo.

4.2.1. A CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ) disponibilizará o conteúdo do



Assinatura Jurídica do Grupo
Folha de S. Paulo
02/09/2017

EBC/COORD-EM/Nº 0014/2017

3

Serviço Noticioso Online (*SNG Online*) através de acesso por senha a ser fornecida pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**.

4.3. Os produtos de monitoramento de mídia (*Clippings*) serão distribuídos e comercializados pela **CONTRATANTE (EBC)** em todo território nacional e no exterior, sem ensejar à **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** nenhum tipo de gratificação ou de cobrança complementar.

4.4. O objeto deste Contrato será disponibilizado preferencialmente até as 00h (zero hora) do dia da edição do jornal Folha de S.Paulo.

4.4.1. O horário limite para a disponibilização diária do conteúdo contratado é 01h (uma hora) da manhã, com tolerância de 30 (trinta) minutos para o caso de eventual problema técnico devidamente justificado.

4.4.2. O acesso ao conteúdo *online* do Serviço Noticioso Online (*SNG Online*) deverá ser 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias na semana, disponibilizado por meio de senha a ser fornecida pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**.

4.5. A **CONTRATANTE (EBC)** fará, a seu critério, a seleção do material jornalístico a ser reproduzido nos *clippings*, e poderá, caso necessário, fazer a editoração gráfica dos arquivos recebidos, mantendo o conteúdo inalterado, sendo expressamente vedada, sob pena de rescisão deste Contrato e de pagamento da indenização cabível, a utilização do material jornalístico para outros fins que não os de elaboração de *clippings*.

4.6. A **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** deverá responsabilizar-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras irregularidades oriundas do descumprimento das condições assumidas, e se obriga a, no menor prazo possível, reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou parcialmente, todas as partes dos conteúdos do jornal Folha de S. Paulo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (material desformatado, caracteres especiais, manchas, conteúdo incompleto, falta de atualização, falhas tecnológicas em formatos convertidos) resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.7. A **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** não será responsável por qualquer problema que a **CONTRATANTE (EBC)** venha a sofrer na recepção e utilização do material jornalístico, que não tenha sido provocado pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** ou que não seja de sua responsabilidade.

4.8. A **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** deverá disponibilizar um responsável técnico de TI que possa solucionar problemas técnicos nos arquivos recebidos do jornal Folha de S.Paulo e do Serviço Noticioso Online (*SNG Online*), que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** em até 01 (uma) hora, a partir do momento em que o registro for feito por *e-mail* ou por telefone, inclusive no horário entre 0h (zero hora) e 6h (seis horas) da manhã.



4.8.1. Para atendimento ao item 4.8. desta Cláusula, a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** deverá informar telefone de contato e o nome do técnico responsável por este atendimento quando do início da vigência deste Contrato.

4.9. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá indicar, obrigatoriamente, com destaque e de forma visível, o respectivo crédito do autor e da fonte no material jornalístico utilizado.

4.10. Este Instrumento não concede à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer direito autoral sobre o material jornalístico, mas tão somente autoriza a utilização na forma estipulada e durante o prazo de duração deste Contrato, a contar da primeira disponibilização realizada pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** à **CONTRATANTE (EBC)**. Após esse prazo, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá cessar imediatamente o uso do conteúdo objeto desse Contrato, mantendo apenas os arquivos publicados pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da rescisão contratual, sob pena de arcar com os prejuízos suportados pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**, além de perdas e danos caracterização de infração contratual.

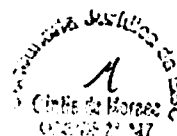
4.11. No caso de ser questionada a titularidade do material jornalístico, a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** assumirá a responsabilidade por qualquer demanda ajuizada em desfavor da **CONTRATANTE (EBC)**, caso essa não haja feito qualquer alteração no material que tenha relação com a demanda em que se discute a titularidade.

4.11.1. Caso a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** venha a ser acionada por terceiros, por infração ao direito autoral decorrente de alteração do material jornalístico pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda por utilização indevida de conteúdo produzido por outros jornais ou agências de notícias identificadas, nacionais ou estrangeiras, sejam estes: textos, fotos, charges, ilustrações, infografias ou quaisquer outros materiais, compromete-se esta a integrar a lide na qualidade de litisdenunciada, bem como indenizar a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** em eventual direito de regresso, excluindo-se qualquer responsabilidade da **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor(es) Documental(is), Gestor(es) Operacional(is) e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

5.2. Define-se por Gestor Documental o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.



5.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;**
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;**
- c) solicitar a designação do(s) Fiscal(is) deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;**
- d) encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;**
- e) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações do(s) Fiscal(is) deste Contrato;**
- f) dar suporte ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;**
- g) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas à contratação;**
- h) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou Nota de Empenho, com vistas aos acréscimos a este Contrato;**
- i) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;**
- j) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos;**
- k) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ) quando descumprir este Contrato;**
- l) realizar os procedimentos relativos ao envio da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento;**
- m) acompanhar o(s) pagamento(s) realizado(s) à CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ);**
- n) manter o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários a sua regular instrução;**



o) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**.

5.3. Define-se por Gestor Operacional o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos.

5.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões a este Instrumento.

5.4. Define-se por Fiscal o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

5.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;
- e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** com o praticado no mercado;
- f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- g) solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (FOLHA DA**

MANHÃ) pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

h) receber a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma;

i) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** relativos à alteração contratual.

5.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser atendidas pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**, no prazo de 07 dias após solicitação, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.7. A **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, limitada ao cumprimento do objeto deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

5.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**, com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

5.9. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento, autorização e disponibilização do conteúdo aqui contratado, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** o valor mensal de R\$ 13.886,19 (treze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), perfazendo o valor anual de R\$166.634,28 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), para até 2.000 (dois mil) clientes dos serviços da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.1. A cada grupo de 1000 (mil) novos clientes dos serviços da **CONTRATANTE (EBC)**, será utilizada a tabela constante no **Anexo I** a este Contrato com o escalonamento previsto para até 10.000 (dez mil) clientes.

6.1.2. No valor dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais,

parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.2. O pagamento pelo fornecimento e disponibilização de conteúdo deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)** por meio de boleto bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.3. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

6.4. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5. Caso a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

6.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato.

6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

6.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira.



Carimbo circular da Justiça do EBC
Cintia de Moraes
02/08/2017

COMUN

EBC/COORD-CM/Nº 0014/2017

9

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2017NE000692;
Emissão: 07/03/2017;
Valor: R\$ 13.886,19 (treze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

7.1.1. Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no item 7.1. desta Cláusula, será reforçada no exercício financeiro de 2017, objetivando garantir o cumprimento da despesa.

7.2. Os Recursos Orçamentários para atender as despesas da presente prorrogação durante o exercício financeiro de 2018 serão discriminados em Termo Aditivo específico, tão logo o respectivo orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., e disponibilizado no SIAFI, quando, igualmente, será indicado o número da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 30/10 /2017 e término em 30/10 /2018, sendo passível de prorrogação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.1.1. A CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ) deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

8.2. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666 de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

d) se, por motivo de caso fortuito ou de força maior, as obrigações de qualquer das partes não possam ser cumpridas de modo permanente, este Contrato poderá ser rescindido, após comunicação formal entre os contratantes, independentemente de qualquer indenização;

e) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. A pedido da **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado com periodicidade anual, a contar da data de apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 1994, vigente à época.

9.1.1. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e da primeira prorrogação deste Contrato, com os próximos reajustes ocorrendo nas prorrogações nas seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

9.1.2. O reajuste de que trata o item 9.1. desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

9.1.3. A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do período explicitado no subitem 9.1.1. desta Cláusula, responsabilizando-se a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)

10.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** obrigar-se-á a:

10.1.1. disponibilizar, diariamente, o conteúdo jornalístico do jornal Folha de S. Paulo e do Serviço Noticioso Online (SNG Online) à **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.2. enviar os arquivos para a conta de FTP da **CONTRATANTE (EBC)**, utilizando

o acesso e a senha personalizados, ou gravá-los em conta de FTP própria da **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**;

10.1.3. disponibilizar senha para acesso a conta de FTP da **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**;

10.1.4. fornecer o conteúdo em uma ou mais unidades, em arquivos PDF, colorido, com imagens de 200 DPis, espaço de cor RGB e fontes embutidas.

10.1.4.1. O arquivo não poderá ser enviado em curva, nem como imagem e não deve estar criptografado;

10.1.5. fornecer o conteúdo jornalístico, do jornal Folha de S. Paulo, também em formato texto, DOC ou HTML, separado e identificado pelos cadernos do jornal, na mesma conta FTP disponibilizada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

10.1.5.1. O conteúdo descrito no subitem 10.1.5. desta Cláusula deverá ser entregue via XML pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**.

10.1.5.2. O material deverá ser entregue, preferencialmente, até a 00h (zero) hora da véspera da edição do jornal Folha de S. Paulo.

10.1.5.3. O horário limite para a disponibilização diária do conteúdo contratado é 01h (uma) hora da manhã, com tolerância de 30 (trinta) minutos para o caso de eventual problema técnico devidamente justificado;

10.1.6. autorizar o uso e a reprodução de todo o conteúdo do material jornalístico do jornal Folha de S. Paulo e do Serviço Noticioso Online (SNG Online), que será disponibilizado para a publicação multiplataforma de *clippings* produzidos pela **CONTRATANTE (EBC)** para serem distribuídos e comercializados em todo o território nacional ou no exterior;

10.1.7. efetuar novo encaminhamento do material em até 30 (trinta) minutos após a solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**, do conteúdo integral ou parcial, no caso de algum problema que viabilize a utilização do original;

10.1.8. manter controle de envio do material disponibilizado para a **CONTRATANTE (EBC)** e das senhas de acesso disponibilizadas pela mesma;

10.1.9. manter dados atualizados de seus representantes (prepostos, técnicos, *help desk*) e responsáveis pelos setores (nome, telefone e *e-mail* dentre outros) junto à

CONTRATANTE (EBC), para emergências e cumprimento das obrigações contratuais;

10.1.10. manter, durante a vigência deste Contrato, representante responsável por atender aos chamados da **CONTRATANTE (EBC)**, prestar esclarecimentos, receber informações e, se for o caso, acionar as áreas competentes para eventual solução de problemas, inclusive em caráter de emergência;

10.1.11. garantir a funcionalidade do acesso aos conteúdos atualizados, com tráfego de informações rápido e simplificado, obrigando-se a corrigir quaisquer erros o mais rapidamente possível;

10.1.12. responsabilizar-se pela execução do serviço contratado de forma direta e sob sua própria orientação e comandos exclusivos, cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** apenas realizar as comunicações que se fizerem necessárias por intermédio de Fiscal(is) e Gestor(es) Documental(is) deste Contrato;

10.1.13. assumir, no caso de ser questionada a titularidade do material jornalístico objeto deste Contrato, a responsabilidade por qualquer demanda, judicial ou administrativa, em qualquer instância ou tribunal, ajuizada ou proposta em desfavor da **CONTRATANTE (EBC)**, isentando-a de qualquer ônus ou gravame, caso não tenha feito alteração no material que tenha relação com a demanda;

10.1.14. empregar, para a perfeita execução dos objetos deste Contrato, pessoal preparado e legalizado, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora;

10.1.15. dispor de estrutura técnica e quadro pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção (24 horas por dia, sete dias da semana), seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, faltas, demissões ou análogos;

10.1.16. orientar seus empregados, bem como tomar medidas necessárias, no sentido de garantir quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso.

10.1.17. disponibilizar o conteúdo objeto deste Contrato a partir da vigência deste Instrumento;

10.1.18. assegurar a não interrupção do objeto deste Contrato durante o prazo de

vigência deste, sob pena de sanções previstas (advertência, multa e rescisão);

10.1.19. encaminhar, sempre que solicitado, cópia das certidões de FGTS, INSS e Secretaria da Receita Federal do Brasil (conjunta com a Procuradoria da Fazenda Nacional) à **CONTRATANTE (EBC)**, juntamente com a Nota Fiscal de cobrança do serviço;

10.1.20. manter durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

10.1.21. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outro relativamente aos serviços objeto deste Contrato;

10.1.22. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;

10.1.23. responsabilizar-se, desde que comprovada sua culpa exclusiva e após o trânsito e julgado da sentença, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no cumprimento do objeto deste Contrato;

10.1.24. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

10.1.25. arcar integralmente com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)**, e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato;

10.1.26. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

10.1.27. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

10.1.28. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Estatuto Social que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;

10.1.29. comprovar o recolhimento, sempre que solicitado, de todos os encargos sociais, previdenciários e tributários, mediante a apresentação da documentação legalmente

exigível;

10.1.30. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente às observações e às exigências que lhe forem solicitadas;

10.1.31. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato;

10.1.32. indicar um representante, e seu respectivo substituto, para acompanhar e fiscalizar este Contrato;

10.1.33. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para o cumprimento deste Contrato, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre o objeto deste Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total, garantindo que o fornecimento não gerará vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.34. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato;

10.1.35. cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

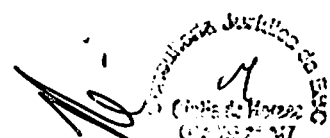
11.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

11.1.1. disponibilizar as senhas de acesso do FTP e receber em seus computadores os arquivos eletrônicos, referentes ao jornal Folha de S.Paulo e ao conteúdo do Serviço Noticioso Online da Folhapress (SNG *Online*), disponibilizados pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**.

11.1.2. editar graficamente os arquivos recebidos, caso necessário, exclusivamente para a composição dos *clippings*, mantendo-se o conteúdo e a finalidade a que se destinam.

11.1.2.1. A **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a não usar conteúdos

12.



fornecidos por outros jornais ou agências de notícias nacionais ou estrangeiras, identificados nas publicações da **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**, sejam estes: textos, fotos, charges, ilustrações, infografias ou qualquer outro material;

11.1.3. observar fielmente o conteúdo e a finalidade a que se destina o material, não sendo permitida qualquer alteração em seu texto, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo do ressarcimento à **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** pelas perdas e danos causados;

11.1.4. usar, reproduzir e publicar, após a devida seleção, o conteúdo do material disponibilizado em *clippings* multiplataformas, que serão distribuídos e comercializados em todo o território nacional e exterior, vedada a utilização em outras atividades que não a de *clippings*;

11.1.5. indicar, obrigatoriamente, com destaque e de forma visível, os créditos relativos aos textos utilizados do jornal Folha de S. Paulo nos *clippings*;

11.1.6. solicitar à **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** novo encaminhamento do material do jornal Folha de S. Paulo, total ou parcialmente, no caso de algum problema que inviabilize a sua utilização nos termos deste Contrato;

11.1.7. manter controle de recebimento do material disponibilizado e das senhas de acesso disponibilizadas à **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**;

11.1.8. indicar um representante, e seu substituto, para acompanhar e fiscalizar este Contrato;

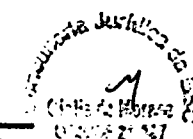
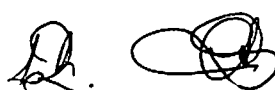
11.1.9. manter os dados atualizados de seus representantes e setores (nome, telefone e *e-mail*, dentre outros) junto à **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** para fins de cumprimento das obrigações contratuais;

11.1.10. colocar à disposição da **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato;

11.1.11. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato;

11.1.12. rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de conteúdo que estiver em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

11.1.13. verificar a conformidade da execução dos serviços objeto deste Contrato com as normas especificadas neste Instrumento e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;



11.1.14. efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Instrumento, após a verificação da regularidade jurídico-fiscal da **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**;

11.1.15. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)**;

11.1.16. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura efetuado pelo empregado designado Fiscal do Contrato, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** durante a execução deste Contrato;

11.1.17. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

11.1.18. notificar a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** sobre as deficiências e as irregularidades encontradas na disponibilização do conteúdo objeto deste Contrato ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos de comum acordo com a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** para a sua correção ou solicitando a aplicação das penalidades cabíveis;

11.1.19. manter canal de comunicação com a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** a fim de solucionar incidentes ocorridos na execução do objeto contratual, inclusive em caráter de emergência;

11.1.20. cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

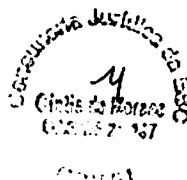
11.1.21. comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** o número de assinantes do *clipping*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 10.1.20. da Cláusula Décima deste Contrato, até que seja sanada a pendência.

12.1.1. No caso do item 12.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no item 12.2., respeitado o disposto no item 12.6., ambos desta Cláusula.

12.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a critério



EBC/COORD-GM/Nº 0014/2017**17**

da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento), 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, aplicadas gradualmente, no caso de descumprimento de obrigação e caso haja reincidência no descumprimento do previsto neste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. As penalidades descritas no item 12.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

12.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NOVAÇÃO E RESPONSABILIDADES

14.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

14.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou das obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

15.3. A contratação a ser firmada não enseja relação empregatícia entre a **CONTRATANTE (EBC)** e o pessoal designado pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.

15.5. As partes declaram expressamente que a contratação aqui acordada diz respeito tão somente às autorizações de uso do conteúdo impresso da edição nacional do jornal Folha de S.Paulo e de todo material produzido pelo Serviço Noticioso Online (*SNG Online*), nada se referindo à cobrança de utilização não autorizada de conteúdo, do processo nº 0018474-13.2012.4.03.6100 movido pela **CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)** contra a **CONTRATANTE (EBC)**, com trâmite perante a 1ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo.

15.6. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666 de 1993.

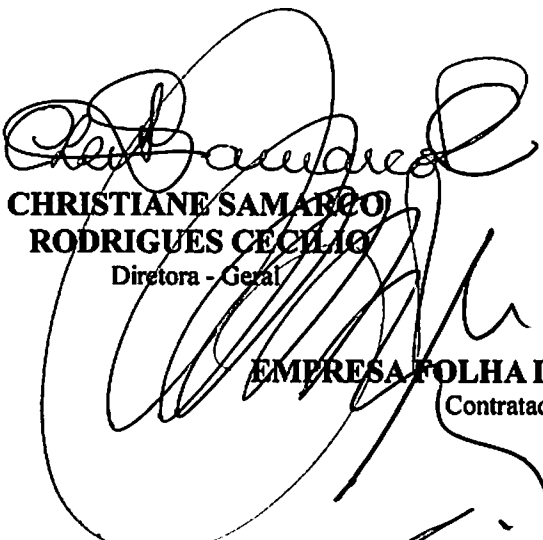
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

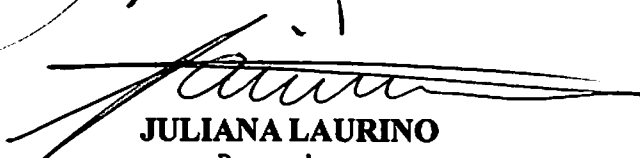
Brasília/DF, 30 de outubro de 2017.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

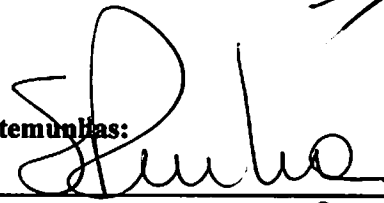

**CHRISTIANE SAMARCO
RODRIGUES CECÍLIA**
Diretora - Geral


LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor - Presidente


EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
Contratada


JULIANA LAURINO
Procuradora

Testemunhas:

1) 
Nome: Sandra J. S. Almeida
Elaborado por Erlaine Araújo / Revisado por Izabel Almeida
27008094-G SP/ISSP

2) 
Nome: ERLAINE ARAÚJO
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

EM BRANCO

ANEXO I**TABELA ESCALONADA DE GRUPOS DE CLIENTES**

R\$ 1,00

NOTICIOSO - COLUNAS - OPINÃO	
USUÁRIOS	VALOR MENSAL
500	10.504,65
1.000	14.006,25
2.000	21.009,38
3.000	25.211,26
4.000	28.012,51
5.000	30.013,33
10.000	40.017,88

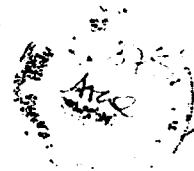
- 1) Contrato terá desconto de 34% na tabela;
- 2) valor do SNG online – R\$ 5.350,00 (não será cobrado, entra no pacote); e
- 3) valor do contrato com desconto para 02 (dois) mil assinantes: R\$ 13.886,19.

EM BRANCO

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA (FOLHA DA MANHÃ)

EM BRANCO



A boa imagem da notícia

São Paulo, 28 de agosto de 2017

Para: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Adriana Ferraz

De: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A
Juliana Laurino

Dados Bancários:
CNPJ: 60.579.703/0001-48
Banco Bradesco S/A
Ag: 2374-4
Conta Corrente: 57900-9

Abaixo os valores para:

- Fornecimento diário de PDFs da edição Nacional do jornal Folha de S.Paulo para reprodução e comercialização exclusivamente em seus clippings eletrônicos.
- Fornecimento diário de matérias do Serviço Noticioso Online (cobertura em tempo real), via XML, das seguintes editorias: política, economia, cotidiano, esportes, cultura e exterior (no mínimo 80 matérias diárias).

USUÁRIOS	VALOR TOTAL
2.000	R\$ 13.866,19
VALOR GLOBAL	
R\$ 166.634,28	

***orçamento válido por 60 dias

Juliana Laurino

Gerente Geral

Folhapress - Agência de Notícias do Grupo Folha

Tel. + 55 (11) 3224-4438

juliana.laurino@folhapress.com.br

Folhapress – Agência de Notícias do Grupo Folha
Alameda Barão de Limeira, 401, 4º andar
01202-900 São Paulo SP Brasil
<http://www.folhapress.com.br/>

102.

